



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Vereador Silvanio Roque Lucca

Relator: Vereador Vitor Roque Cavazini

Revisor: Vereador Mauro Tadeu Tonin

Parecer: 006-2022

Data da emissão: 03 de fevereiro de 2022.

Matéria/assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2021 que “Desafeta área verde e área institucional do Município para fins de permuta”.

P A R E C E R:

Relator: Nos termos do Projeto de Lei nº 038/2021, que dispõe sobre a desafetação de área verde e área institucional do Município para fins de permuta.

A desafetação tem como principal objetivo permuta com proprietário de área registrada junto a Matrícula nº 2.378, do Ofício de Registro de Imóveis de Ronda Alta, com a área verde institucional do Município, localiza no loteamento Bem Morar, localizado na Rua Ernesto Martinelli. Sendo que tal proposição apresenta ampliação de área do Município, por estar localizada em área de interesse social, motivando-se pela necessidade deste local, pelas características apresentadas pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, em especial, para realização de futuro projeto habitacional aos munícipes de baixa renda.

Acompanha o Projeto de Lei cópia da Matrícula do Imóvel Particular, cópia da Matrícula da área verde do Município e Laudos de Avaliação dos Imóveis realizados pelas Imobiliárias Precisão e Toceschini.

Matéria de avaliação de conveniência e oportunidade administrativa.

Compete ao município, no exercício de sua autonomia, administrar os seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados, heranças e dispor de sua aplicabilidade, artigo 6º, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Assim, pela regular tramitação do PL com enfrentamento de seu mérito pelo Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

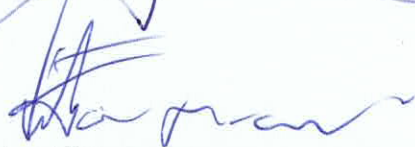
Vereador Vitor Roque Cavazini - Relator

Presidente: Acompanho o relator. Projeto de Lei constitucional e de acordo com a Lei. No mérito justificado, ao plenário para votação.

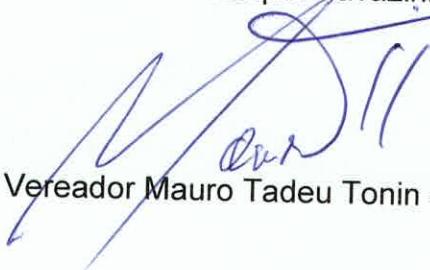
Revisor: Ao Plenário para apreciação do mérito, pois matéria viável legalmente.



Vereador Silvanio Roque Lucca - Presidente



Vereador Vitor Roque Cavazini - Relator



Vereador Mauro Tadeu Tonin - Revisor